Quarta-Feira, 25 de Novembro de 2026

Cultivar e Guardar

Em 29 de maio de 2025, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que é o Tribunal de direitos humanos das Américas, respondeu a uma consulta feita por Chile e Colômbia sobre a emergência climática [1]. Em um dos pontos da resposta, a Corte afirmou que reconhecer a natureza como titular de direitos próprios reforça a proteção dos ecossistemas. A afirmação foi aprovada por quatro votos a três, ou seja, por apenas um voto de diferença.

É importante explicar o que é esse documento. Uma opinião consultiva não é uma sentença, e ninguém foi condenado. Ela é a interpretação que o Tribunal dá às regras quando os países fazem uma pergunta. A Corte também não disse que um tratado transformou rios e florestas em pessoas. Disse que esse reconhecimento, quando feito em constituições, leis e decisões judiciais, fortalece a proteção.

Hoje essa ideia parece natural, mas durante muito tempo ela foi impensável. Estudei esse caminho em um capítulo de livro publicado em 2022 [2]. Antes da Conferência de Estocolmo, em 1972, o direito internacional quase não se ocupava do meio ambiente [3].

Depois, passou a protegê-lo de forma indireta. No sistema interamericano, a floresta só era defendida quando a sua destruição atingia outro direito humano já reconhecido. Em outras palavras, a natureza entrava no Tribunal de carona.

O poeta romano Ovídio contou aonde leva esse modo de pensar [4]. Na história, Erisícton derruba a machadadas o carvalho sagrado da deusa Ceres, e do tronco escorre sangue. Como castigo, a deusa manda a Fome visitá-lo. Ele consome tudo o que tem e termina devorando o próprio corpo. Erisícton achava que a árvore era só dele, e a fome também passou a ser.

A Bíblia traz o mesmo aviso de forma mais serena. No Gênesis, o homem é colocado no jardim com duas tarefas, que são cultivar e guardar [5]. Nós ficamos com a primeira e esquecemos a segunda.

No capítulo, sustentei que esse quadro mudou. A proteção internacional do meio ambiente deixou de colocar o ser humano no centro de tudo e passou a reconhecer que a natureza e os animais têm valor próprio, e não apenas o valor que rendem para nós. Com isso, o meio ambiente passou a ser protegido de forma direta.

A opinião de 2025 é posterior ao meu capítulo, e a Corte não adotou a minha tese: ela reafirmou o que ela mesma havia dito em 2017. Além disso, eu escrevi sobre a *dignidade da natureza*, enquanto a Corte fala em *sujeito de direitos*. São ideias diferentes. Registro o fato porque ele mostra que o debate continua vivo, e dividido, dentro do próprio Tribunal.

Menos de dois meses depois, em 23 de julho de 2025, a Corte Internacional de Justiça, principal Tribunal da ONU, também se manifestou [6]. Por unanimidade, afirmou que os países têm o dever de prevenir danos significativos ao meio ambiente e de cooperar contra a mudança do clima. Esse parecer trata do clima e não fala em direitos da natureza.

A negociação entre os países não acompanhou os Tribunais. Em 22 de novembro de 2026, a conferência do clima da ONU, a COP31, terminou em Antália, na Turquia, sem acordo final [7]. Segundo a imprensa, isso não acontecia desde 2009, e o motivo foi a divergência sobre os combustíveis fósseis, como o petróleo e o carvão. O contraste chama a atenção: os Tribunais afirmam que os países têm deveres com o meio ambiente, mas os países não conseguiram combinar como cumpri-los.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal julgou oito ações sobre a Amazônia, conhecidas como Pauta Verde [8]. Devo um registro ao leitor. No capítulo, defendi que a situação levada ao Supremo contrariava a

Constituição em seu conjunto, o que os juristas chamam de “estado de coisas inconstitucional”.

Em março de 2024, a maioria do Tribunal não fez essa declaração [9]. Reconheceu, porém, falhas estruturais na política de proteção da Amazônia e determinou ao governo federal que assuma um “compromisso significativo” contra o desmatamento ilegal. Nesse ponto, portanto, o Tribunal não seguiu o que escrevi.

O tema também chegou ao Congresso. Em 11 de novembro de 2026, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto que classifica como crime hediondo, categoria reservada aos crimes mais graves, os maus-tratos que causem a morte de cães e gatos [10].

O projeto ainda depende do Senado e, portanto, não é lei. Não avalio se a medida é adequada, e ela não tem relação com o meu estudo. Registro o fato porque ele mostra que a ideia de *proteger o animal por ele mesmo* já está no debate político.

Meu estudo é jurídico. Ele não mede quanta floresta essas decisões salvaram e não afirma que a natureza seja sujeito de direitos no direito brasileiro.

Terminei o capítulo com um pedido de humildade: chegou a hora de os homens também obedecerem às leis da natureza. Mantenho cada palavra.

Douglas Lingiardi Strachicini – Doutorando em Direito (FADISP) Mestre em Direito (UFMT) e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso